

TERMO DE REFERÊNCIA

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Unidade Administrativa de Origem: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE

Titular Responsável: Marcílio Bicalho de Oliveira

Cargo: Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio

Meta: Suprir em tempo hábil as demandas deste Consórcio/CONSURGE.

Lei de Regência: Lei Federal nº. 14.133/2021

Modalidade de Aquisição: Pregão Eletrônico, previsto nos artigos 6º, XLI; 17, §2º; e 33, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

1 - INTRODUÇÃO

A Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações do agente de contratação quanto à contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos para atender suas necessidades.

O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a elaboração do ato convocatório e a formalização do processo de contratação.

Neste Termo de Referência, apresentaremos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência evitará equívocos nas futuras contratações, bem como a obediência aos ditamos da Lei Federal nº 14.133/2021, com as inovações das plataformas de gerenciamento de contratações que é uma ferramenta que organiza o rito processual em meio eletrônico.

Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. Portanto, o Termo de Referência é o pedido de compra formalizado e nele se reproduz as

diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de contratação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, o não acatamento por parte do agente de contratação na elaboração do ato convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem der causa ao ato, configurando erro grosseiro, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório de Pregão Eletrônico e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele estão detalhados o objeto e justificada a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitabilidade dos produtos ou serviço pretendidos, a estrutura de custos, os deveres do fornecedor, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução e penalidades aplicáveis.

Em resumo, tudo o que possa auxiliar o agente de contratação na elaboração do instrumento convocatório e, a Procuradoria Jurídica, na análise e controle de legalidade da contratação, consta neste Termo de Referência.

Desta forma, não poderá ser negado ao fornecedor interessado o acesso às informações, devendo integrar o Instrumento Convocatório ou estar à disposição do fornecedor para consulta, podendo, assim, utilizar das informações aqui contidas para formalizar sua proposta.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Consórcio/CONSURGE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação através licitação, atenderá aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

2 - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia clínica no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, abrangendo o suporte técnico em equipamentos médico-hospitalares, por meio da execução de manutenções preventivas e corretivas, calibrações, com aquisição de peças, insumos e acessórios, capacitação de usuários, apoio na incorporação de novas tecnologias, bem como a implantação de sistema informatizado destinado ao controle e registro das intervenções realizadas.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Conforme exigência legal, o CONSURGE realizou levantamento do parque tecnológico, juntamente com a pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do serviço licitado, tendo apurado os preços da estimativa global abaixo descritos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT MÉDIO	VLR TOTAL MÉDIO
01	Serviços especializados em engenharia clínica, incluindo manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, calibração e qualificação, gestão do parque tecnológico, treinamento de operadores, suporte na aquisição e incorporação de novas tecnologias e implementação de um sistema informatizado para rastreamento das intervenções.	SV	12	R\$ 9.125,00	R\$ 109.500,00
02	Fornecimento sob demanda de peças dos equipamentos que compõem o parque tecnológico, visando garantir a plena operação, manutenção corretiva, bem como a continuidade dos serviços. valor fixo de (150.000,00) anual.	SV	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
03	Deslocamento, sem fornecimento de peças, dos equipamentos instalados nas unidades do consurge. valor será por km, considerando a saída de governador.	KM	20.000	R\$ 4,80	R\$ 96.000,00
TOTAL					R\$ 355.500,00

ATENÇÃO Srs. LICITANTES: O Item 02 – Fornecimento sob Demanda de Peças, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, possui **valor fixo** estabelecido pela Administração e **não está sujeito à disputa de lances**.

Dessa forma, a disputa de lances ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** para os **Itens 01 e 03**, correspondentes aos serviços e ao deslocamento.

Ressalta-se que o valor destinado ao Item 02 permanecerá **inalterado**, por se tratar de montante previamente fixado pela Administração para eventual aquisição de peças, conforme a necessidade durante a execução contratual.

É de **exclusiva responsabilidade do licitante vencedor**, ao proceder à atualização da proposta na plataforma, **manter o valor fixo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no Item 02**, uma vez que esse item não participa da fase de disputa de lances.

Assim, ao atualizar a proposta na plataforma, o licitante vencedor deverá **manter obrigatoriamente o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no Item 02**, atualizando apenas os valores dos **Itens 01 e 03**.

Salientamos que por questões de parametrização na Plataforma Licitar Digital, não é possível que aconteça fase de disputa de lances somente com os itens 01 e 03.

Por isso, reforçamos que os licitantes tenham atenção ao valor global final que será atualizado de sua proposta, pois o item 02 não está sujeito a lances, devendo permanecer fixo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Salientamos que o valor reservado será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de forma anual, podendo ser utilizado conforme a necessidade ao longo do período, não sendo permitido ultrapassar esse limite no respectivo exercício.

O preço ofertado deve incluir encargos trabalhistas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e demais custos componentes do serviço cotado, isentando integralmente o Consórcio/CONSURGE.

3.2. Parque Tecnológico e Alocação:

Conforme relação anexa a este termo.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda(s) DFD, apêndice deste Termo de Referência.

5 - EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

Para formulação das propostas, as licitantes deverão observar todas as exigências da presente contratação constantes em Edital, Termo de Referência, ETP e anexos da presente contratação.

Deverão ser observados pedidos de garantia de proposta em percentual de 1% (um por cento), de acordo com o que possibilita o §10 e seguintes do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21.

A apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial no sistema eletrônico, no momento em que a proposta é apresentada no sistema, ou seja, deve ser apresentada no ato da entrega da PROPOSTA. Caso não seja feita a garantia a licitante terá sua proposta desclassificada. GARANTIA PROPOSTA: Os participantes deverão prestar garantia no valor de 1% (um por cento) do valor global orçado pelo Consórcio, para o(s) lote(s) acima apresentado(s), com prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades constantes do art. 97, também da Lei Federal nº 14.133/21.

6 - TIPO DE LICITAÇÃO SUGERIDA

Considerando a natureza do objeto esse não se enquadra como sendo bens/serviço de luxo. Sendo assim, os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Por se tratar de itens comuns a contratação será realizada, preferencialmente, por Pregão Eletrônico.

Sugere-se que seja adotada, para a presente contratação, o Pregão, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras da Instrução Normativa Nº:008, de 15, de fevereiro de 2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n.º 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

O Objeto deste Termo de Referência será julgado pelo Menor Preço Global, nos termos do Art. 82, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratação do empresa especializada em manutenção de equipamentos é imprescindível ao Consórcio/CONSURGE, para resguardar o patrimônio público e garantir a continuidade dos serviços de emergência e evitar gastos inesperados que poderiam comprometer o atendimento à população.

7 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Para a aquisição pretendida, será utiliza a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, e o critério de julgamento “menor preço global”, em consonância com as disposições contidas nos artigos 6º, XLI; 17, §2º; e 33, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 14.133/21, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A razão da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico se concretiza com os resultados que a Administração Pública vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão.

O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade justifica a nossa escolha.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor total estimado para a contratação do lote é **R\$ 355.500,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)** anuais, considerando a vigência de 12 meses. Esse valor contempla a composição dos itens previstos: o Item 1, referente à prestação de serviços, possui valor médio mensal estimado de R\$ 9.125,00 (nove mil e cento e vinte e cinco reais), totalizando um valor anual estimado de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais), a composição do Item 2 corresponde a um valor fixo de R\$

150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado à compra de peças; e o Item 3, relativo ao deslocamento até as unidades avançadas ou outras localidades indicadas pela Administração do CONSURGE, apresenta valor estimado por quilômetro rodado de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), limitado ao total de 20.000 km (vinte mil quilômetros) durante a vigência contratual, sendo que ultrapassado esse limite será realizada nova cotação para adequação aos preços de mercado.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. As exigências de habilitação estarão disciplinadas neste Termo de Referência.

9.1.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.2. Será considerado vencedor aquele que ofertar a **MELHOR PROPOSTA GLOBAL**, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Termo de Referência.

9.1.4. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

9.1.5. Desistência, pela licitante, de apresentar lance, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance (percentual) apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.1.6. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual e o valor estimado para a contratação.

9.1.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.8. Na plataforma eletrônica, o fornecedor deverá informar os valores de cada item separadamente (12 meses de contrato de serviço, fornecimento sob demanda de peças e quilômetros rodados). Apesar dessa separação, **o lance será pelo valor total do lote**, ou seja, a soma de todos os itens.

$$\text{VM} + \text{VQ} + (\text{VP}) = \text{VT}$$

VM: Valor Mensal

VQ: Valor total dos quilômetros previstos;

VP: Valor previsto de peças

VT: Valor total da proposta

9.1.9. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Licitação no sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Agente de Licitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. (conforme modelo disponível em anexo) com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. Deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais de todos os itens do lote.

10.2. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

10.2.1. As empresas participantes do presente processo licitatório devem levar em conta os seguintes aspectos quanto ao dimensionamento das suas propostas:

10.2.2. A empresa deverá apresentar declaração de que possui software com todas suas características necessárias.

10.2.3. A presente contratação trata-se de serviço comum, de caráter continuado e SEM fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, portanto, os custos com pessoal (salários, EPI, uniformes, etc.), devem estar embutidos no custo da manutenção dos equipamentos médico-hospitalares.

11 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

12 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, responsável pela gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), atua em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG), o Ministério da Saúde e os 85 municípios consorciados da região Macro Leste de Minas Gerais, abrangendo uma população superior a 1,5 milhão de habitantes. Sua estrutura conta com uma Central de Regulação, 29 bases operacionais distribuídas em 27 cidades e 440 equipamentos médico-hospitalares instalados, estrategicamente localizados no Vale do Rio Doce e no Vale do Aço, assegurando resposta rápida e eficaz às demandas de urgência e emergência.

Nesse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em engenharia clínica para atendimento às necessidades do CONSURGE, com foco na gestão e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares utilizados pelo SAMU 192,

fundamentais para o suporte à vida e para a realização de atendimentos em situações críticas.

A operação segura e eficiente desses equipamentos está diretamente vinculada à execução periódica de serviços especializados, como manutenções preventivas, corretivas e calibrações técnicas, indispensáveis para garantir precisão nos diagnósticos, confiabilidade no desempenho clínico e conformidade com os requisitos técnicos e regulatórios vigentes. A ausência desses cuidados pode comprometer a continuidade dos atendimentos, gerar prejuízos financeiros e, sobretudo, colocar em risco a segurança de pacientes e profissionais de saúde.

Conforme estabelece a Resolução RDC nº 509/2021 da ANVISA, é obrigatória a realização de certificações regulares que assegurem a exatidão das medições, a segurança dos usuários e a qualidade dos procedimentos executados. O descumprimento dessas exigências pode acarretar sanções administrativas e deterioração da qualidade assistencial.

Importante destacar que o CONSURGE não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados para desempenhar de forma plena a gestão, manutenção e calibração dos equipamentos, conforme exigem as normas técnicas e regulatórias.

Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa qualificada em engenharia clínica, que será responsável pela execução de manutenção preventiva e corretiva, calibrações periódicas, com aquisição de peças, insumos e acessórios, capacitação dos usuários e implantação de sistema informatizado para controle e rastreamento das intervenções realizadas.

Essa iniciativa tem como finalidade assegurar o cumprimento das exigências legais e regulatórias, garantir a confiabilidade e a eficiência operacional dos equipamentos médico-hospitalares e, conseqüentemente, reforçar a segurança e a qualidade no atendimento de urgência e emergência em toda a área de abrangência do CONSURGE.

13 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O CONSURGE busca contratar empresa especializada em engenharia clínica para fortalecer a operação de seus serviços de urgência e emergência, garantindo manutenção sistemática e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares. Essa ação visa assegurar atendimento contínuo, precisão nas intervenções e segurança de pacientes e profissionais. Estabelecer fluxos técnicos consistentes de manutenção e calibração periódica permitirá maior confiabilidade operacional das unidades do CONSURGE, evitando interrupções inesperadas nos atendimentos. Ao prolongar a vida útil dos equipamentos, haverá redução de custos com substituições e maior eficiência no uso dos recursos disponíveis.

A iniciativa também assegura conformidade com normas e regulamentos, especialmente a RDC nº 509/2021 da ANVISA, garantindo rastreabilidade, calibração correta e utilização de instrumentos certificados por profissionais qualificados.

A implantação de práticas preventivas de engenharia clínica possibilita gestão mais racional dos recursos, diminuição de falhas emergenciais e previsibilidade orçamentária,

liberando recursos para investimentos estratégicos, aquisição de novos equipamentos e capacitação da equipe técnica.

A qualificação continuada dos operadores é outro benefício, com treinamentos periódicos sobre uso seguro e eficiente dos equipamentos, reduzindo erros operacionais e promovendo aproveitamento otimizado da tecnologia disponível.

Protocolos padronizados e resposta rápida a falhas aumentarão a disponibilidade dos equipamentos e a produtividade das unidades, acelerando diagnósticos e procedimentos, e melhorando o acesso e a resolutividade dos serviços prestados.

Um sistema informatizado de gestão registrará todas as intervenções com precisão e transparência, permitindo à administração do CONSURGE acompanhar indicadores estratégicos e subsidiar decisões sobre manutenção, reposição ou realocação de equipamentos.

Com equipe técnica especializada e processos estruturados, o CONSURGE se consolida como referência regional em engenharia clínica aplicada a serviços de urgência e emergência, servindo de modelo para outras administrações e reforçando compromisso com qualidade e eficiência.

Essa contratação garante ambiente operacional seguro, confiável e tecnicamente preparado, beneficiando diretamente a população atendida, com serviços de saúde modernos, contínuos e comprometidos com aprimoramento constante.

14 - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei Federal Nº 14.133/2021; na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência, dadas as suas características, pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, enquadram-se no conceito de serviços comuns.

15 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratada deverá comprovar experiência consolidada em engenharia clínica, demonstrando atuação na manutenção de equipamentos médico-hospitalares utilizados no âmbito do CONSURGE. É necessário que possua histórico reconhecido em manutenções preventivas, corretivas, calibrações e certificações, sempre em conformidade com as regulamentações da ANVISA e do INMETRO. A equipe técnica deverá contar com engenheiros clínicos habilitados, técnicos em equipamentos hospitalares e profissionais de metrologia, assegurando confiabilidade e segurança operacional.

15.2. Será exigida a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de certificações atualizadas. Os profissionais designados deverão

demonstrar qualificação técnica e formação específica, além de registros ativos em seus respectivos conselhos de classe, como o CREA.

15.3. Para garantir a precisão nas calibrações, a empresa deverá utilizar instrumentos de medição certificados e rastreados por laboratórios acreditados pelo INMETRO, atendendo aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

15.4. A contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado capaz de gerenciar todo o parque tecnológico do CONSURGE, registrando detalhadamente manutenções, calibrações, substituição de peças, treinamentos e demais intervenções. O sistema deverá permitir acesso remoto à administração do Consórcio e gerar relatórios periódicos de acompanhamento.

15.5. Será de responsabilidade da empresa oferecer treinamentos regulares aos profissionais usuários dos equipamentos, como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e demais operadores, abordando boas práticas de uso, identificação de falhas, atualizações tecnológicas e normas aplicáveis.

15.6. Todos os serviços executados deverão ser documentados em relatórios técnicos, contendo descrição detalhada das atividades, peças utilizadas, datas, responsáveis e, quando pertinente, evidências fotográficas. Essa documentação deverá estar disponível para auditorias e inspeções.

15.7. Todos os serviços deverão estar em conformidade com a RDC nº 509/2021 da ANVISA e demais normas técnicas pertinentes, assegurando qualidade, segurança e rastreabilidade em cada procedimento realizado.

15.8. A comunicação com a administração do Consórcio deverá ser contínua e eficiente, com apresentação periódica de relatórios técnicos e financeiros, além da disponibilização de portal digital para acompanhamento transparente.

15.9. A contratada deverá propor soluções de modernização tecnológica, sugerindo melhorias no parque de equipamentos, automação de processos e descarte ambientalmente correto de resíduos e peças substituídas.

15.10. Caberá à empresa prestar consultoria técnica permanente ao CONSURGE, auxiliando na tomada de decisões sobre aquisição, modernização e substituição de equipamentos médico-hospitalares.

15.11. Em resumo, a contratação visa garantir a manutenção, calibração, gestão e controle técnico dos equipamentos médico-hospitalares do CONSURGE, assegurando segurança, eficiência e continuidade nos serviços de urgência e emergência prestados à população.

16 - DA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

16.2. A CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades:

1ª FASE	01º ao 30º dia, a contar da assinatura do contrato;	Execução de Manutenções Corretivas de urgência, Apresentação do software, Cadastramento de Equipamentos médico-hospitalares, e das ferramentas, uniforme e EPI a serem fornecidos; apresentar a Equipe.
2ª FASE	31º ao 60º dia;	Execução das Rondas Gerais e Setoriais, Criação dos planos de Manutenções.
3ª FASE	61º ao 90º dia;	Início da Execução dos planos de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, Acompanhamento de Intervenções Técnicas, e Recebimento e Aceitação dos Equipamentos
4ª FASE	a partir do 91º dia até o fim do contrato	Plano de Treinamento, e Relatórios.

16.3. A contratação de uma empresa especializada em engenharia clínica para o CONSURGE busca promover melhorias substanciais na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Com a implementação de um sistema estruturado de manutenção e gestão tecnológica, espera-se criar um ambiente hospitalar mais seguro e eficiente, garantindo a disponibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares. Como consequência, os atendimentos médicos serão mais ágeis e precisos, reduzindo o tempo de espera e aumentando a eficácia dos procedimentos clínicos e terapêuticos.

16.4. O principal objetivo dessa contratação é assegurar a operação contínua e confiável dos equipamentos utilizados na rede do CONSURGE, prevenindo falhas técnicas que possam comprometer a assistência médica. Com um serviço de engenharia clínica bem estruturado, será possível minimizar interrupções inesperadas e garantir que os dispositivos médicos estejam sempre em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos para um atendimento eficiente.

16.5. Outro aspecto fundamental é o atendimento às normativas vigentes, especialmente a Resolução RDC n.º 509/2021 da ANVISA, que estabelece diretrizes para a gestão e controle das tecnologias em saúde. A observância dessas regulamentações é essencial para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, além de assegurar a rastreabilidade e transparência das intervenções realizadas nos equipamentos médicos.

16.6. Além dos benefícios operacionais, a contratação também contribuirá para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A manutenção preventiva adequada evitará gastos elevados com reparos emergenciais, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo a necessidade de substituições prematuras. Isso possibilitará uma alocação mais estratégica dos recursos financeiros, permitindo investimentos na modernização do parque tecnológico hospitalar e na ampliação da capacidade de atendimento da rede de saúde.

16.7. Outro impacto positivo será a qualificação contínua dos profissionais de saúde que operam os equipamentos médicos. A empresa contratada deverá fornecer treinamentos regulares, capacitando a equipe para o uso correto e seguro dos dispositivos, minimizando falhas operacionais e aumentando a eficiência dos atendimentos. Esse aprimoramento

técnico fortalecerá a capacidade da equipe de saúde em lidar com tecnologias avançadas, garantindo um serviço de maior qualidade para a população.

16.8. A parceria com uma empresa especializada também trará ganhos expressivos na eficiência operacional dos equipamentos do consórcio. A implementação de um sistema de manutenção programada e a rápida resposta às demandas corretivas permitirão a redução significativa do tempo de inatividade dos equipamentos. Como resultado, será possível atender mais pacientes com maior segurança e precisão, otimizando o fluxo de trabalho e garantindo um atendimento mais ágil e eficaz.

16.9. Além disso, a gestão integrada do parque tecnológico hospitalar proporcionará maior transparência e controle sobre os processos de manutenção. Com a centralização das informações, será possível monitorar o desempenho dos equipamentos, acompanhar os custos envolvidos e planejar futuras aquisições e substituições com base em dados concretos. Esse modelo de gestão possibilitará uma administração mais estratégica e sustentável, assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.

16.10. Por fim, a implementação desse serviço de engenharia clínica posicionará o CONSURGE como uma referência na gestão de equipamentos médico-hospitalares na região. A adoção de práticas inovadoras e alinhadas às melhores normativas do setor contribuirá para consolidar um modelo de excelência na assistência à saúde. Dessa forma, a administração do consórcio reafirma seu compromisso com a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados, garantindo que a população tenha acesso a uma rede de saúde pública estruturada, moderna e preparada para atender suas necessidades com alto padrão de qualidade.

18 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do

plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

17.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18 - DO GESTOR DO CONTRATO:

19.1. Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;

- f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

20 - DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

21.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

21.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

21.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

21.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

21.10. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

21.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

21.13. Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

21.14. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

21.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais;

21.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

22 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com fornecimento de mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para execução desse Termo de Referência e em sua proposta;

22.2. Fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

22.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

22.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas pelo Ministério do Trabalho, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demaís previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

22.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

22.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

22.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

22.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

22.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

22.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

22.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

22.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

22.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

22.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

22.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

22.21. É obrigação da CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou necessários a seus funcionários, que devem utilizá-los durante toda a jornada de trabalho diária.

22.22. Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;

22.23. Fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;

22.24. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

22.25. Atender o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - NR 9;e

22.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

23 - A SUBCONTRATAÇÃO

Fica estabelecido que o contratante poderá autorizar a subcontratação de serviços especializados quando estes se mostrarem impossíveis de serem executados pelo licitante, sendo o CONTRATADO responsável pelos ônus. Para tanto, o contratante deverá ser notificado previamente e apresentar justificativa técnica. A subcontratação só será permitida mediante prévia autorização expressa do contratante, que avaliará a capacidade técnica e idoneidade da empresa subcontratada. A empresa subcontratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato original, sendo responsável pela qualidade e conformidade dos serviços prestados. Em caso de subcontratação, o contratante reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços pela empresa subcontratada, a fim de garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato original. A subcontratação não eximirá o licitante contratado de suas responsabilidades perante o contratante, sendo este integralmente responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas e obrigações contratuais.

24 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

24.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve descumprimento de qualquer cláusula, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a notificação da CONTRATADA.

24.2. A conformidade do material e da técnica a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

24.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

24.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

24.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

24.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

24.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

24.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

24.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

24.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

24.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

24.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

24.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

24.13.1. Comparecimento da empresa dentro do tempo esperado quando da realização de chamados pela contratante;

24.13.2. Utilização de equipamentos e ferramental adequado para a manutenção necessária dos equipamentos médicos;

24.13.3. Cumprimento do prazo estabelecido para a realização de manutenções corretivas;

24.13.4. Cumprimento do Plano Anual de Manutenção;

24.13.5. Manter os serviços contratuais de acordo com o determinado;

24.13.6. Manter funcionário com qualificação para a execução dos serviços;

24.13.7. Cumprir as políticas de segurança;

24.13.8. Manter a documentação de habilitação atualizada;

24.13.9. Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;

24.13.10. Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;

24.13.11. Não permitir a presença de empregado sem uniforme ou crachá nos locais de prestação de serviço;

24.13.12. Não permitir a presença de empregado sem EPI nos locais de prestação de serviço;

24.13.13. Deixar de prestar ou abandonar o serviço solicitado sem motivo de força maior; e;

24.13.14. Não permitir a execução de serviço por colaboradores sem qualificação ou sem credenciamento.

24.13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

25 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

25.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

25.2. Até o 10º dia do mês subsequente ao adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

25.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

25.4. A contratante realizará inspeção minuciosa na documentação referente aos serviços executados, confrontando com as ordens de serviço finalizadas e aprovadas pelos setores requisitantes. A verificação deverá ser feita pela Equipe de Fiscalização do Contrato, acompanhados dos profissionais administrativos da empresa contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

25.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico e o fiscal administrativo do contrato irão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com previstos.

25.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar para pagamento da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

25.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

25.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

25.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

25.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

25.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

25.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

25.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

25.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

26 - DO PAGAMENTO

26.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

26.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

26.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação das respectivas CND's.

26.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

26.4.1. O prazo de validade;

26.4.2. A data da emissão;

26.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

26.4.4. O período de prestação dos serviços;

26.4.5. O valor a pagar; e

26.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

26.4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

26.4.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

27 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

28 - REAJUSTE

28.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

28.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

28.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

28.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

28.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

28.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

28.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

29 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo; e
- e)** cometer fraude fiscal.

29.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

29.2.1. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

29.2.2. MULTA DE:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

29.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei.

29.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

29.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

29.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30 - CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

30.1. A A licitante vencedora deverá possuir ou instalar, até 30 dias após a assinatura do contrato, base operacional no Município de Governador Valadares ou em localidade que permita o atendimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, visando garantir a adequada execução dos serviços contratados.

31 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

31.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

31.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

31.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} & & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} = & & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ & & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{LC} = & & \end{array}$$

- g) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

31.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

31.4.1. Certidão de Registro da licitante no Conselho profissional competente, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência; O atendimento da exigência dar-se-á com uma das seguintes formas: registro ou inscrição da empresa no CREA/CFT compatível com o objeto;

31.4.2. Alvará Sanitário Municipal ou Estadual sanitário compatível com o objeto licitado.

31.4.3. Com fundamento no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar comprovação de disponibilidade de profissional(is) legalmente

habilitado(s), na data prevista para apresentação da proposta, sendo Engenheiro(s) devidamente registrado(s) no CREA ou Técnico(s) devidamente registrado(s) no CFT, com atribuições compatíveis às atividades de manutenção de equipamentos médico-hospitalares nas áreas elétrica, eletrotécnica ou eletrônica, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 218/1973 e Resolução CFT nº 74/2019.

31.4.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) comprovar experiência por meio de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente e Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional competente, comprovando atuação em serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

31.4.3.2. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica do(s) profissional(is).

A comprovação da disponibilidade do(s) profissional(is) poderá ocorrer mediante apresentação de:

- a) contrato social, em caso de sócio;
- b) carteira de trabalho;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) declaração de disponibilidade futura; ou
- e) outro documento juridicamente válido que comprove o vínculo ou a disponibilidade do profissional para execução contratual.

31.4.4. Com fundamento no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar comprovação de disponibilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, com atribuições compatíveis para atuação em atividades relacionadas à engenharia clínica e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, conforme regulamentação do CONFEA e demais normas profissionais aplicáveis.

31.4.5. O profissional indicado deverá comprovar experiência mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica acompanhado(s) da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente e Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional competente, demonstrando atuação em serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto desta contratação.

31.4.6. Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica profissional.

31.5. Para efetivação da assinatura do Contrato Administrativo, o licitante deverá apresentar os analisadores e/ou simuladores relacionados abaixo, como condição para formalização e início da execução contratual, no prazo máximo de 03 (dias) úteis após a convocação:

- a) Analisador de Bomba de Infusão;
- b) Analisador de Desfibrilação/Cardioversão;
- c) Analisador de Fluxo de Ar;

- d) Analisador de Nível de Pressão Sonora;
- e) Analisador de Segurança Elétrica;
- f) Analisador de Ventilação;
- g) Cronômetro;
- h) Multímetro;
- i) Osciloscópio;
- j) Simulador de ECG;
- k) Simulador de SpO₂;
- l) Simulador Fetal;
- m) Simulador Multiparâmetros;
- n) Termo-higrômetro;
- o) Termômetro Infravermelho;
- p) Alicates Amperímetro;
- q) Datalogger;
- r) Terrômetro: parâmetro de resistência (Ω), com 10 faixas de medição;
- s) Calibrador de Esfigmomanômetro;

32 - DEMAIS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS

32.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

32.2. Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;

32.3. Termo da Vistoria emitido por representante do Consórcio ou Declaração de conhecimento das peculiaridades.

32.4. Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende

à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

32.5. Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

33 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Consórcio/CONSURGE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d)** Advertência.
- e)** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio/CONSURGE e será descredenciada do CRC, pelo período de até 05 (cinco) anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas no Decreto 11.462/2023 e na Lei Federal nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Consórcio/CONSURGE, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Consórcio/CONSURGE.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

34 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

34.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA	CÓDIGO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	F. RECURSO
054	99.01.02.10.302.0053.2004.3.3.90.30.00	Manutenção Operacional - CONSURGE	1.659.000
		Material de Consumo	
059	99.01.02.10.302.0053.2004.3.3.90.39.00	Manutenção Operacional - CONSURGE	1.659.000
		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

35 - DA VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica no local da prestação dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, acompanhado por pessoa designada para esse fim, no dia e horário constante do Edital.

Para a visita técnica, o participante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e com agendamento prévio;

A Visita Técnica tem por finalidade possibilitar que os concorrentes tomem ciência das condições dos equipamentos, bem como das instalações físicas das unidades.

Tendo em vista que a realização de visita técnica é opcional, caso o participante a considere desnecessária, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.

36 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Consórcio/CONSURGE poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira Oficial e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo da Lei Federal nº 14.133/21

Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Consórcio/CONSURGE comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Governador Valadares/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito a Pregoeira Oficial, na Gerência de Logística.

A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e Decreto nº 11.462/23.

37 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

38 - CONDIÇÕES GERAIS

O Consórcio/CONSURGE e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

Qualquer tolerância por parte do Consórcio/CONSURGE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Consórcio/CONSURGE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio/CONSURGE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Consórcio/CONSURGE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao

Consórcio/CONSURGE direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio/CONSURGE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

39 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverá ser exigida prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do licitante, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

É facultada a Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

No Credenciamento e no julgamento da habilitação e das propostas, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo a Pregoeiro Oficial autoridade competente para julgar esses atos.

O Edital objeto desta licitação deverá ser divulgado para os possíveis interessados na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** (Portal: www.licitardigital.com.br).

Governador Valadares - MG, 02 de julho de 2026.

MARCÍLIO DE OLIVEIRA BICALHO
Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio